



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 692/2023

09/01/2023

“Dispõe sobre a atribuição de classes e aulas aos professores rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023 e dá outras providências”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 23 de agosto de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações:

DECRETA:

Artigo 1º - As classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e as aulas de Ensino Fundamental – Anos Finais, serão atribuídas aos professores efetivos da Rede Municipal de acordo com a Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, segundo classificação específica, na seguinte conformidade:

- a)** Da constituição da jornada semanal de trabalho docente e possível ampliação ou redução (dentro dos limites legais, especialmente os estabelecidos na Lei Municipal 84/2010 e suas alterações) e da carga suplementar;
- b)** Declaração de próprio punho referente à situação funcional e, em caso de acumulação, que esteja de acordo com o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal 084/2010 e suas alterações.
- c)** Na ausência do professor titular de emprego efetivo deverá ser apresentada uma procuração, com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular), outorgando a outra pessoa amplos e gerais poderes para em seu nome agir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao Processo de Atribuição de Aulas para o ano letivo de 2023.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- d) Ao professor titular de emprego efetivo que não comparecer para a atribuição ou não se fizer representar por procurador devidamente constituído, através de procuração com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular), será atribuída, compulsoriamente, classe ou aula remanescente da atribuição para professor efetivo.

Artigo 2º - A classificação dos professores efetivos será feita respeitando a ordem de classificação em concurso público, bem como atendendo aos dispositivos previstos nos artigos 62, 63 e seus parágrafos da Lei Municipal 084/2010.

Parágrafo único. Após o processo de atribuição de classes e/ou aulas o docente que permanecer adido cumprirá sua jornada de trabalho em atividades inerentes ou correlatas ao magistério e em local determinado da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 3º - Os professores afastados para exercerem funções de suporte pedagógico terão aulas atribuídas, de acordo com sua classificação, que, em seguida, irão para substituição.

Parágrafo único. Os titulares de emprego afastados, nos termos do Art. 3º, caso sejam exonerados da função, a pedido ou não, ficarão até o final do ano letivo de 2023 à disposição da Secretaria Municipal de Educação, como adidos, cumprindo sua jornada de trabalho em atividades inerentes ou correlatas ao magistério e em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - Havendo classes e/ou aulas em substituição, essas serão oferecidas:

I- Para os aprovados em concurso de ingresso vigente que ainda não assumiram emprego.

§ 1º- A assunção dessas classes e/ou aulas será por tempo determinado e obedecerá rigorosamente a classificação do Concurso.

§ 2º - Não haverá em hipótese algum prejuízo ou privilégio para o professor não efetivo, mas concursado, que assumir por tempo determinado classes ou aulas em substituição.

§ 3º - O direito de posteriormente ser chamado para assumir o emprego permanecerá imutável.

II- Classificados como PEB IS, para Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º - Somente serão admitidos PEB IS que tenham disponibilidade de tempo integral, pois, quando da substituição eventual ou por tempo determinado, terão obrigatoriamente que participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§ 2º - O Professor de Educação Básica I Substituto (PEB IS) quando substituir professor efetivo por trinta dias ou mais, deverá receber a diferença entre a hora/aula de sua jornada e a hora/aula do professor do Ensino Fundamental I, com sua titulação (do PEB IS) e suas respectivas horas de trabalho pedagógico (HTP), conforme o Parágrafo 3º, Artigo 6º, da Lei nº 168/2017, de 26 de janeiro de 2017, que alterou o Artigo 27 da Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, não se incorporando, posteriormente, esta diferença aos vencimentos e remuneração.

III- Na falta de Professor de Educação Básica II (PEB II) efetivo as aulas livres ou em substituição serão oferecidas, primeiramente, a professor aprovado e classificado em concurso público vigente, dentro de sua área de atuação (área e/ou área correlata) e obedecendo à lista classificatória final.

IV- Havendo ainda aulas remanescentes, livres ou em substituição, não atribuídas de acordo com o Inciso III, essas aulas serão oferecidas a eventual habilitado na área e/ou área correlata levando-se em conta apenas o tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino, na função de magistério, em escala elaborada pela Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação por disciplina.

Artigo 5º - Os professores efetivos PEB II deverão, obrigatoriamente, assumir no mínimo as jornadas previstas no Parágrafo 3º, Inciso III, Artigo 23, da Lei Municipal 084/2010, alterado pela Lei Municipal nº 168/2017 e pela Lei Municipal nº 173/2017.

Artigo 6º - Na constituição da jornada de PEB II efetivo, as aulas disponíveis para atribuição na Escola Municipal (EM) “Professora Hermínia Araújo” e da EMEIF “Professor Affonso Basile (nos períodos da manhã e tarde), independente da jornada pretendida pelo professor e em benefício da qualidade de ensino, serão consideradas bloco de aulas indivisível, sendo atribuídas ao professor todas as aulas livres da disciplina específica do cargo existentes nessas unidades.

Parágrafo Único: O PEB II poderá ultrapassar o limite de sua jornada quando se tratar de bloco indivisível. As aulas que excederem a jornada serão consideradas a título de carga suplementar.

Artigo 7º - Durante o ano letivo só poderá haver desistências de aulas ou permuta de salas com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º - Na hipótese de vacância de cargo de professor efetivo no transcorrer do ano letivo, este será preenchido por professor aprovado e classificado em Concurso Público vigente, dentro de sua área de atuação (área e/ou área correlata) e obedecendo à lista classificatória final.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Artigo 9º - A Jornada Semanal de Trabalho do docente será constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas/aula de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas/aula de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada, de acordo com a Lei nº 11738 de 16 de julho de 2008, art. 2º, § 4º.

Artigo 10 - É vedada ao professor a retirada do aluno da sala de aula para atividades extraclasse ou a realização de atividades com alunos que possam estar contrárias às políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como utilizar-se da aula para atividades com alunos que não estejam de acordo com proposta pedagógica da escola e/ou da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11 - As horas/aula de atividades pedagógicas serão cumpridas 50% (cinquenta por cento) na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do professor.

§1º - O professor que constituir jornada de trabalho em mais de uma unidade deverá cumprir as horas/aulas de atividade extraclasse em todas as escolas em que for lecionar, isto é, em todos os seus locais de trabalho. O professor não poderá cumprir o total das horas/aulas de atividade extraclasse somente em uma escola.

§2º - Cabe às Unidades Escolares a responsabilidade de organizar adequadamente o horário destinado às horas/aulas de atividade extraclasse do professor para que ele cumpra semanalmente um determinado total de aulas semanais em cada escola/local de trabalho.

§3º - Não havendo possibilidade do cumprimento semanal em cada escola devido à quantidade de horas/aulas de atividade extraclasse, deverá ser organizado o horário alternado que garanta a presença do professor em todas as unidades escolares que leciona.

§4º - O total de horas/aulas de atividade extraclasse a ser cumprido deverá constar no quadro de horários do professor.

Artigo 12 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser constituído de preparação de aulas, formação sobre temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse da comunidade escolar e reunião de pais.

§1º - O professor não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma.

§2º - O Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo e Reflexão e o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do Ensino Infantil e Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais,



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

ocorrerão em dias e horários pré-combinados com os gestores escolares, de acordo com as necessidades locais e/ou ainda de acordo com as formações oferecidas ou necessidades/demandas da própria Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 13 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) somente deixará de ser realizado com a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Educação tem o poder e total autonomia para antecipar, adiar, cancelar ou remarcar a realização do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) de acordo com a necessidade e levando em consideração as suas diretrizes educacionais e o cumprimento da sua política educacional.

Parágrafo Único: Na hipótese da realização do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) coincidir com data de feriado nacional, feriado municipal ou ponto facultativo, a Secretaria Municipal de Educação cumprirá o que consta no Caput deste artigo, ficando o professor, a partir deste momento, ciente da responsabilidade profissional em cumprir esse trabalho pedagógico.

Artigo 15 - Sempre que forem constatadas, pelos Coordenadores Pedagógicos ou Supervisores, dificuldades didático-pedagógicas ou educacionais do professor, ele será convocado para Horários de Trabalho Pedagógico extra, inclusive assistindo aulas em sala indicada pela supervisão.

Artigo 16 - As aulas de recuperação serão realizadas de forma paralela e contínua, durante o ano letivo, conforme §1º, §2º e §3º, do artigo 103 do Regimento Escolar Comum/Único das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Angatuba.

Parágrafo Único: As aulas de reforço nas seguintes escolas: EMEIF “Professor Affonso Basile”, EMEIF “Professora Maria Inêz dos Santos” e EM “Professora Hermínia Araújo” ocorrerão no mesmo turno/período, sendo acrescidos, diariamente, vinte (20) minutos às aulas para que na semana sejam oferecidos cem (100) minutos de aula/reforço aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

Artigo 17 - O Atendimento Educacional Especializado será realizado por Professores de Educação Básica I Substituto efetivos, com formação específica, e dar-se-á:

I - Nas salas de recursos multifuncionais, realizadas no contra turno escolar;



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

II - Nas salas de aula regulares, em todos os espaços educativos e com profissionais de todas as áreas do conhecimento, de forma articulada;

III - Dentro do turno ou contraturno, atuando de forma articulada e colaborativa com professores da turma, equipe gestora e demais profissionais.

§1º - Somente poderá atuar em sala de AEE o Professor de Educação Básica I Substituto (PEB IS) com capacitação ou especialização adequada, conforme previsto no Art. 59 da LDBEN e com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001.

§2º - O Professor de Educação Básica I Substituto (PEB IS) que assumir sala de AEE deverá receber a hora/aula de Professor do Ensino Fundamental I, Padrão "A", Nível I, da Escala de Vencimentos – Classe Docentes.

Artigo 18 - Ao Professor de Educação Básica I Substituto (PEB IS) efetivo, a atribuição de escolas para atuação e/ou Atendimento Educacional Especializado realizar-se-á no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, seguindo a classificação geral.

Artigo 19 - A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, designar um Professor de Educação Básica I Substituto efetivo, com tempo de serviço docente no Magistério Público Municipal e experiência na Educação Especial, para orientar, formar e acompanhar os Professores de Educação Básica I Substitutos que atuam no Atendimento Educacional Especializado e no auxílio aos Professores de Educação Básica I e II que atendem em sala regular educandos com necessidades especiais, oferecendo indicativos para acompanhamento dos problemas que possam surgir no cotidiano, às vezes imprevisíveis e novos.

Artigo 20 - Ao Professor de Educação Básica I Substituto efetivo designado nos termos do artigo anterior serão pagas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e em caráter eventual, de 3 (três) a 6 (seis) horas/aulas semanais suplementares para acompanhamento diário das atividades do Atendimento Educacional Especializado.

Artigo 21 - O valor da hora-aula prestada a título de carga suplementar descrita no artigo anterior corresponderá ao valor da hora-aula fixada para a jornada de trabalho ordinária do professor de Educação Básica I Substituto designado nos termos do Art. 19.

Artigo 22 - A sessão de atribuição de aulas aos professores efetivos obedecerá ao seguinte cronograma:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

<i>Professores Efetivos</i>	<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>
PEB II (Anos Finais do Ens. Fundamental)	23/01/2023	08h30min	EMEF “Dr. Fortunato de Camargo” Rua Irmãos Basile, 527 - Centro
PEB I / PEB IS (Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental)	24/01/2023	08h30min	EMEF “Dr. Fortunato de Camargo” Rua Irmãos Basile, 527 - Centro

Artigo 23 - As aulas em substituição que não forem atribuídas a efetivos serão, posteriormente, atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 24 - Não será permitida falta/aula. Caso haja necessidade imperiosa de ocorrer, o professor ficará impedido de dar outras aulas nesse dia e ficará com falta/dia que poderá ser abonada, justificada ou se for por motivo de saúde, considerada de efetivo exercício com apresentação de atestado médico.

Artigo 25 - O professor com acúmulo de emprego, cargo ou função deverá apresentar documento emitido por autoridade competente, da outra unidade de trabalho, comprobatório do acúmulo, seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal, constando o emprego, cargo ou função exercida e o horário de trabalho, até trinta (30) dias após o início do ano letivo.

Artigo 26 - Para a acumulação de cargo, será respeitada a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: “...É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...”, e o artigo 30 da Lei Municipal nº 84/2010, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações.

Artigo 27 - Em caso de acúmulo de dois empregos docente, **mediante requerimento**, o professor poderá optar junto à Secretaria Municipal de Educação pela diminuição de sua carga horária no que se refere ao HTP (Horário de Trabalho Pedagógico) em local de livre escola do professor, ficando sem o respectivo pagamento/vencimento referente a essa diminuição, para que seja respeitado o limite de carga horária de 74 (setenta e quatro) horas/aula, nos termos da Lei Complementar nº 032/2022, de 14 de janeiro de 2022.

Artigo 28 - Havendo ausência de **Protocolo de Requerimento** de que trata o Artigo 24, bem como verificado que a carga horária não preenche os requisitos legais para o acúmulo, este será negado pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 29 - Terão prioridade para escolha das aulas nas salas da APAE os professores que tiverem cursos de 600 (seiscentas) horas em deficiência intelectual.

Parágrafo Único. Na falta de professores com esse curso as aulas serão atribuídas a professores que se dispuserem realizá-lo durante o ano letivo.

Artigo 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba/SP, 09 de janeiro de 2023.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 09/01/2023.